

161-1908

Secretaria

2-a

32

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEIS N.<sup>OS</sup> 517 E 518

Orça a Receita e fixa a  
Despeza geral do Estado  
para o exercicio de 1908.



161  
taouain  
2.518  
908

VICTORIA  
PAPELARIA E TYPOGRAPHIA NELSON COSTA  
1908

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO  
BIBLIOTECA

N.º

1389

DATA

26 - 9 - 78

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

# LEIS N.ºS 517 E 518

Orça a Receita e fixa a  
Despeza geral do Estado  
para o exercicio de 1908.



VICTORIA  
PAPELARIA E TYPOGRAPHIA NELSON COSTA  
1908





# LEI N. 517

Orça a receita geral do Estado para o exercício de 1908.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o art. 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º A receita geral do Estado para o anno de 1908 é orçada em 2.889:000\$000, constantes das verbas abaixo mencionadas, classificadas de accordo com as leis em vigor, na fórma dos titulos seguintes :

## TITULO I

### IMPOSTOS

§ 1.º Imposto de exportação..	2.100:000\$000
§ 2.º Imposto de transmissão de propriedade.....	150:000\$000

§ 3.º Imposto de Sello.....	50:000\$000
§ 4.º Imposto de vencimentos	10:000\$000
§ 5.º Imposto de litigios fo- renses.....	10:000\$000
§ 6.º Imposto predial.....	90:000\$000

## TITULO II

## RENDA DOS BENS DO ESTADO

§ 1.º Aluguel dos proprios es- tadoaes.....	9:000\$000
§ 2.º Venda e legitimação de terras.....	100:000\$000

## TITULO III

## EMOLUMENTOS

§ 1.º Emolumentos das Repar- tições.....	5:000\$000
§ 2.º Custas Judicarias.....	10:000\$000

## TITULO IV

## MULTAS

§ 1.º Descontos de vencimentos	\$
§ 2.º Penas pecuniarias por força de leis.....	5:000\$000

§ 3.º Penas pecuniarias por força de contractos.....	\$
--	----

## TITULO V

## RENDAS ANNEXAS

§ 1.º Divida activa, inclusive dos exactores.....	100:000\$000
§ 2.º Restituição e indemnizações.....	20:000\$000
§ 3.º Renda eventual.....	130:000\$000
§ 4.º Quota dos Governos Municipaes.....	\$
§ 5.º Saldo do exercicio anterior	\$

## RECEITA ESPECIAL

Renda de fundo especial destinada a exercicios findos	100:000\$000
	<hr/>
	2.889:000\$000

Art. 2.º Fica o Presidente do Estado autorizado a entrar em accordo com os Governos dos Estados de Minas, Rio e Bahia para rigorosa fiscalisação da cobrança reciproca dos impostos de exportação dos productos das zonas limitrophes, bem como para contractar a cobrança dos que lhe pertencerem com as vias ferreas que ligam este a outros Estados.



Art. 3.º Os despachos de exportação só serão validos para embarque de mercadorias dentro de dez dias da data do pagamento do imposto, ficando sujeitos á differença da pauta sempre que houver nella alteração para mais.

Art. 4.º A pauta para cobrança dos impostos será semanal e organisada pelo systema decimal. Nos logares onde não possa chegar a noticia da nova pauta dentro da semana de sua organização, vigorará a pauta da semana anterior.

Art. 5.º A pauta para cobrança dos impostos de exportação de areias monaziticas será organisada na razão de vinte marcos ao cambio do dia do despacho para cada 1% de monazite que contiver areia submettida a despacho.

§ unico. Não sendo possivel, por chimicos de nomeação do Governo, a verificação da porcentagem de monazite contida por areia, tomar-se-á por base o typo de 85% de monazite para cada tonelada de areia submettida a despacho.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito



Santo, em 24 de Dezembro de 1907.—HENRIQUE  
DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral  
do Estado do Espirito Santo, em 24 de De-  
zembro de 1907.—*J. J. Valentim Debiase*, Se-  
cretario Geral interino.



# LEI N. 518

Fixa a despesa geral do Estado para  
o exercício de 1908.

O Presidente do Estado, cumprindo o que determina o artigo 40 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo :

Art. 1.º A despesa geral do Estado para o anno de 1908 é fixada em 2.879:417\$664, distribuida pelos seguintes titulos de accordo com o art. 13 da lei n. 1, de 4 de Junho de 1892 e Constituição do Estado.

## TITULO I

### REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

O Presidente do Estado fica autorisado a despender por conta deste Titulo a quantia de 70:000\$000, distribuida pelo modo seguinte :

§ 1.º Subsídio a 25 Deputados	45:000\$000
§ 2.º Ajuda de custo.....	3:000\$000
§ 3.º Pessoal da Secretaria do Congresso.....	7:000\$000
§ 4.º Expediente.....	3:000\$000
§ 5.º Stenographia.....	3:000\$000
§ 6.º Publicação dos debates e annaes.....	9:000\$000
	<hr/>
	70:000\$000

## TITULO II

## GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

Fica igualmente o Presidente do Estado autorizado a despendere por conta deste Titulo a quantia de 628:393\$332, distribuida pelo modo seguinte :

§ 1.º Subsídio ao Presidente do Estado.....	20:000\$000
§ 2.º Secretaria Geral :	
a) Pessoal da Secretaria.....	24:800\$000
b) Expediente,decoreação e asseio de Palacio.....	8:000\$000
c) Publicação dos actos officiaes	24:000\$000
§ 3.º Thezouro e Estações Fis- caes :	
a) Pessoal do Thezouro.....	101:933\$332
b) Idem das Estações Fiscaes...	100:000\$000
c) Idem dos escaleres.....	7:780\$000



Recibo 115 - 1.º de 7.º de 8.º de 1881  
 Dependências - 19-30751281 -

d) Expediente do Thezouro in- clusive livros ás Estações Fiscaes. ....	10:000\$000
e) Custeio dos escaleres. ....	1:000\$000
§ 4.º Instrukção Publica :	
a) Pessoal da Directoria. ....	14:100\$000
b) Idem das Escolas Normaes.	37:020\$000
—c) Professorado primario. ....	180:000\$000
d) Expediente da Directoria. ...	-1:000\$000
e) Idem das Escolas Normaes	1:000\$000
f) Auxilio, moveis e livros para as escolas. ....	20:000\$000
g) Idem ao Collegio Diocesano de Maria Auxiliadora da Capital. ....	6:000\$000
b) Idem ao Collegio Diocesano do Cachoeiro de Itapemi- rim. ....	6:000\$000
§ 5.º Terras e Colonisação :	
a) Pessoal da Directoria. ....	18:600\$000
b) Expediente da Directoria. ...	1:000\$000
c) Pessoal da Hospedaria de Im- migrantes. ....	3:240\$000
§ 6.º Obras e Emprehendimen- tos Geraes :	
a) Pessoal da Directoria. ....	15:200\$000
b) Expediente. ....	500\$000
§ 7.º Hygiene Publica :	

Dependências =  
16.369+339

62.0261  
 Sub.  
 tip.  
 //

a) Pessoal da Inspectoria, sendo Inspector 8:000\$000.....	11:720\$000
b) Expediente .. : .....	500\$000
c) Ajuda de custo.....	1:000\$000
d) Serviço de hygiene e do Hospital de isolamento..	4:000\$000
e) Serviço de assistencia publica	12:000\$000
	<hr/>
	630:393\$332

## TITULO III

## POLICIA

Fica ainda o Presidente do Estado autorizado a despendar por conta d'este Titulo a quantia de 530:971\$000, distribuida pelo modo seguinte :

§ 1.º Vencimento do Chefe ap Policia.....	8:000\$000
§ 2.º Secretaria de Policia :	
a) Pessoal da Secretaria, inclusive Delegado e Subdelegado de Policia da Capital, sendo Secretario 4:800\$000	25:500\$000
b) Expediente e aluguel de casa	6:000\$000
c) Pessoal dos escaleres.....	5:300\$000
§ 3.º Carcereiros.....	12:480\$000
§ 4.º Conducção, alimentação de presos, verba secreta, alu-	

guel, iluminação de quartéis, cadeias, delegacias e outros serviços subordinados á policia.....	57:000\$000
§ 5.º Corpo de Policia :	
a) Pessoal do Corpo .....	337:975\$000
b) Fardamento e equipamento do Corpo Policial e Força Volante.....	40:000\$000
c) Pessoal da Força Volante...	21:736\$000
d) Aquisição de animaes.....	6:000\$000
e) Forragens .....	10:980\$000
	<hr/>
	530:971\$000

## TITULO IV

## MAGISTRATURA

Fica igualmente o Presidente do Estado autorisado a despender por conta d'este Titulo a quantia de 205:033\$332, distribuida pelo modo seguinte :

Côrte de Justiça, a saber :	
§ 1.º Vencimentos dos Ministros inclusive gratificações <i>pro tempore</i> .....	51:533\$332
§ 2.º Gratificação ao Presidente da Côrte.....	800\$000
§ 3.º Vencimento do Procurador do Estado.....	8:000\$000



§ 4.º Secretaria da Côrte :	
a) Pessoal da Secretaria.....	17:400\$000
b) Expediente e impressão dos actos officiaes.....	2:500\$000
c) Juizes de Direito de 2.º en- trancia na Capital.....	12:000\$000
d) Juizes de Direito de 1.º en- trancia.....	70:000\$000
e) Promotores de Justiça.....	39:000\$000
f) Ajuda de custo aos juizes inclusive as diarias em trabalhos de jury fora das Comarcas.....	3:000\$000
g) Expediente do Forum.....	1:000\$000
	<hr/>
	205:033\$332

## TITULO V

## OBRAS E EMPREHENDIMENTOS GERAES

Fica igualmente o Presidente do Estado autorisado a despender por conta d'este Titulo a quantia de 418:600\$000, distribuida pelo modo seguinte :

§ 1.º Introducção, hospedagem e transporte de immi- grantes.....	100:000\$000
§ 2.º Viação Geral do Estado..	50:000\$000
§ 3.º Melhoramentos e obras geraes.....	200:000\$000

§ 4.º	Iluminação publica da Capital.....	18:600\$000
§ 5.º	Auxilio á lavoura.....	50:000\$000
		<u>418:600\$000</u>

## TITULO VI

## CREDITO PUBLICO

Fica ainda o Presidente do Estado autorizado a despender por conta d'este Titulo a quantia de 728:820\$000, distribuida pelo modo seguinte:

§ 1.º	Juros da divida fundada..	248:820\$000
§ 2.º	Amortisação ao Caixa de Orphãos.....	20:000\$000
§ 3.º	Pagamento de juros de dinheiros de Orphãos....	10:000\$000
§ 4.º	Divida de exercicios findos	30:000\$000
§ 5.º	Pagamento de juros do emprestimo externo de libras 700.000.....	420:000\$000
		<u>728:820\$000</u>

## TITULO VII

## SUBVENÇÕES E GRATIFICAÇÕES

Fica igualmente o Presidente do Estado autorizado a despender por conta d'este Titulo a quantia de 94:000\$000, distribuida pelo modo seguinte :

§ 1.º Observações a saber :	
a) A' Santa Casa de Misericórdia da Capital.....	24:000\$000
b) A' Santa Casa de Misericórdia do Cachoeiro de Itapemirim.....	3:000\$000
c) Ao Orphanato de Santa Luiza	1:200\$000
d) Associação das Senhoras de Caridade.....	1:200\$000
e) A' navegação do Rio Doce.	10:000\$000
f) A' navegação da Capital... Garantias a saber :	6:600\$000
§ 2.º Juros de 6% á Companhia da E. de F. de Itabapoana ao Calçado.....	48:000\$000
	<hr/>
	94:000\$000

## TITULO VIII

## DESPEZAS DIVERSAS

Fica ainda o Presidente do Estado autorizado a despende por conta deste Titulo a quantia de 201:600\$000, distribuida pelo modo seguinte :

§ 1.º Pessoal inactivo.....	79:000\$000
§ 2.º Pensões.....	12:000\$000
§ 3.º Eventuaes.....	40:000\$000
§ 4.º Auxilio ao Governo Municipal de Piuma.....	600\$000



§ 5.º Exposição de productos do Estado.....	60:000\$000
§ 6.º Restituição, indemnisação e reposições.....	<u>10:000\$000</u>
	201:600\$000

Art. 2.º As despesas que forem autorizadas pelo Presidente do Estado para fundação de nucleos coloniaes, serão feitas por conta dos saldos que se verificar do exercicio anterior e do producto da renda da Estrada ferrea S. do E. Santo em deposito e escripturados pelo Thezouro em credito especial, na conformidade da lei n. 492, de 22 de Novembro de 1907.

Art. 3.º A importancia destinada pela alludida lei n. 492 para pagamento de juros de apolices, será applicada ao estabelecimento e fundação da Fazenda modelo a que se refere a lei n.

Art. 4.º Fica o Presidente do Estado autorisado a auxiliar, com a quantia correspondente a metade do capital garantido ao respectivo concessionario, a construcção da Estrada de Ferro destinada a ligar esta Capital à Cidade do Espirito Santo, mediante condições que serão reguladas em contracto.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades

que a cumpram e façam cumprir como n'ella se contém.

O Secretario Geral do Estado faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 26 de Dezembro de 1907.—HENRIQUE DA SILVA COUTINHO.

Sellada e publicada n'esta Secretaria Geral do Estado do Espirito Santo, em 26 de Dezembro de 1907.—*J. J. Valentim Debiase*, Secretario Geral interino.

